

II ENCONTRO NACIONAL DE DIREITO DO FUTURO - II ENDIF

DIREITO EDUCACIONAL

D598

Direito educacional [Recurso eletrônico on-line] organização II Encontro Nacional de Direito do Futuro: Escola Superior Dom Helder Câmara – Belo Horizonte;

Coordenadores: Simone Alvarez Lima, Eloah Alvarenga Mesquita Quintanilha e Márcia Regina Vainer Santos – Belo Horizonte: Escola Superior Dom Helder Câmara - ESDHC, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-398-5

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Justiça social e tecnológica em tempos de incerteza.

1. Direito do Futuro. 2. Justiça Social. 3. Justiça Tecnológica. I. II Encontro Nacional de Direito do Futuro (1:2025 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34



II ENCONTRO NACIONAL DE DIREITO DO FUTURO - II ENDIF

DIREITO EDUCACIONAL

Apresentação

O II Encontro Nacional de Direito do Futuro (II ENDIF), organizado pelo Centro Universitário Dom Helder com apoio técnico do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito – CONPEDI, reafirma-se como um espaço qualificado de produção, diálogo e circulação do conhecimento jurídico, reunindo a comunidade científica em torno de um propósito comum: pensar, com rigor metodológico e sensibilidade social, os caminhos do Direito diante das transformações que marcam o nosso tempo. Realizado nos dias 09 e 10 de outubro de 2025, em formato integralmente on-line, o evento assumiu como tema geral “Justiça social e tecnológica em tempos de incerteza”, convidando pesquisadoras e pesquisadores a enfrentar criticamente os impactos da inovação tecnológica, das novas dinâmicas sociais e das incertezas globais sobre as instituições jurídicas e os direitos fundamentais.

Nesta segunda edição, os números evidenciam a força do projeto acadêmico: 408 trabalhos submetidos, com a participação de 551 pesquisadoras e pesquisadores, provenientes de 21 Estados da Federação, culminando na organização de 31 e-books, que ora se apresentam à comunidade científica. Essa coletânea traduz, em linguagem acadêmica e compromisso público, a vitalidade de uma pesquisa jurídica que não se limita a descrever problemas, mas busca compreendê-los, explicar suas causas e projetar soluções coerentes com a Constituição, com os direitos humanos e com os desafios contemporâneos.

A publicação dos 31 e-books materializa um processo coletivo que articula pluralidade temática, densidade teórica e seriedade científica. Os textos que compõem a coletânea passaram por avaliação acadêmica orientada por critérios de qualidade e imparcialidade, com destaque para o método double blind peer review, que viabiliza a análise inominada dos trabalhos e exige o exame por, no mínimo, dois avaliadores, reduzindo subjetividades e preferências ideológicas. Essa opção metodológica é, ao mesmo tempo, um gesto de respeito à ciência e uma afirmação de que a pesquisa jurídica deve ser construída com transparência, responsabilidade e abertura ao escrutínio crítico.

O II ENDIF também se insere em uma trajetória institucional já consolidada: a primeira edição, realizada em junho de 2024, reuniu centenas de pesquisadoras e pesquisadores e resultou na publicação de uma coletânea expressiva, demonstrando que o Encontro se consolidou, desde o início, como um dos maiores eventos científicos jurídicos do país. A

continuidade do projeto, agora ampliada em escopo e capilaridade, reafirma a importância de se fortalecer ambientes acadêmicos capazes de integrar graduação e pós-graduação, formar novas gerações de pesquisadoras e pesquisadores e promover uma cultura jurídica comprometida com a realidade social.

A programação científica do evento, organizada em painéis temáticos pela manhã e Grupos de Trabalho no período da tarde, foi concebida para equilibrar reflexão teórica, debate público e socialização de pesquisas. Nos painéis, temas como inteligência artificial e direitos fundamentais, proteção ambiental no sistema interamericano, proteção de dados e herança digital foram tratados por especialistas convidados, em debates que ampliam repertórios e conectam a produção acadêmica aos dilemas concretos vividos pela sociedade.

A programação científica do II ENDIF foi estruturada em dois dias, 09 e 10 de outubro de 2025, combinando, no período da manhã, painéis temáticos com exposições de especialistas e debates, e, no período da tarde, sessões dos Grupos de Trabalho. No dia 09/10 (quinta-feira), após a abertura, às 09h, realizou-se o Painel I, dedicado aos desafios da atuação processual diante da inteligência artificial (“Inteligencia artificial y desafios de derechos fundamentales en el marco de la actuación procesal”), com exposição de Andrea Alarcón Peña (Colômbia) e debate conduzido por Caio Augusto Souza Lara. Em seguida, às 11h, ocorreu o Painel II, voltado à proteção ambiental no Sistema Interamericano, abordando a evolução da OC-23 ao novo marco da OC-32, com participação de Soledad Garcia Munoz (Espanha) e Valter Moura do Carmo como palestrantes, sob coordenação de Ricardo Stanziola Vieira. No período da tarde, das 14h às 17h, desenvolveram-se as atividades dos Grupos de Trabalho, em ambiente virtual, com apresentação e discussão das pesquisas aprovadas.

No dia 10/10 (sexta-feira), a programação manteve a organização: às 09h, foi realizado o Painel III, sobre LGPD e a importância da proteção de dados na sociedade de vigilância, com exposições de Laís Furuya e Júlia Mesquita e debate conduzido por Yuri Nathan da Costa Lannes; às 11h, ocorreu o Painel IV, dedicado ao tema da herança digital e à figura do inventariante digital, com apresentação de Felipe Assis Nakamoto e debate sob responsabilidade de Tais Mallmann Ramos. Encerrando o evento, novamente no turno da tarde, das 14h às 17h, seguiram-se as sessões dos Grupos de Trabalho on-line, consolidando o espaço de socialização, crítica acadêmica e amadurecimento das investigações apresentadas.

Ao tornar públicos estes 31 e-books, o II ENDIF reafirma uma convicção essencial: não há futuro democrático para o Direito sem pesquisa científica, sem debate qualificado e sem compromisso com a verdade metodológica. Em tempos de incerteza — tecnológica, social,

ambiental e institucional —, a pesquisa jurídica cumpre um papel civilizatório: ilumina problemas invisibilizados, questiona estruturas naturalizadas, qualifica políticas públicas, tensiona o poder com argumentos e oferece horizontes normativos mais justos.

Registrarmos, por fim, nosso reconhecimento a todas e todos que tornaram possível esta obra coletiva — autores, avaliadores, coordenadores de Grupos de Trabalho, debatedores e equipe organizadora —, bem como às instituições e redes acadêmicas que fortalecem o ecossistema da pesquisa em Direito. Que a leitura desta coletânea seja, ao mesmo tempo, um encontro com o que há de mais vivo na produção científica contemporânea e um convite a seguir construindo, com coragem intelectual e responsabilidade pública, um Direito à altura do nosso tempo.

Belo Horizonte-MG, 16 de dezembro de 2025.

Prof. Dr. Paulo Umberto Stumpf – Reitor do Centro Universitário Dom Helder

Prof. Dr. Franclim Jorge Sobral de Brito – Vice-Reitor e Pró-Reitor de Graduação do Centro Universitário Dom Helder

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara – Pró-Reitor de Pesquisa do Centro Universitário Dom Helder

EFETIVIDADE DO DIREITO À EDUCAÇÃO INCLUSIVA PARA PESSOAS AUTISTAS NO CONTEXTO BRASILEIRO, COM ANÁLISE DOS DESAFIOS E AVANÇOS DESDE A PROMULGAÇÃO DA LEI BERENICE PIANA (LEI N° 12.764 /2012)

EFFECTIVENESS OF THE RIGHT TO INCLUSIVE EDUCATION FOR AUTISTIC INDIVIDUALS IN THE BRAZILIAN CONTEXT: AN ANALYSIS OF CHALLENGES AND ADVANCES SINCE THE ENACTMENT OF THE BERENICE PIANA LAW (LAW 12.764/2012)

Débora Pereira Almeida

Resumo

A efetividade do direito à educação inclusiva para pessoas autistas ganhou relevo após a Lei nº 12.764/2012 (Lei Berenice Piana), que instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e reconheceu o autismo como deficiência para fins legais. Apesar do avanço normativo, persistem desafios como a insuficiência de formação docente, a escassez de recursos pedagógicos, as barreiras atitudinais e a limitada execução de políticas públicas. Conclui-se que a plena concretização do direito à educação inclusiva requer articulação entre legislação, políticas educacionais e práticas pedagógicas.

Palavras-chave: Educação inclusiva, Autismo, Lei berenice piana, Efetividade, Direitos fundamentais

Abstract/Resumen/Résumé

The right to inclusive education for autistic individuals became central in Brazil after Law No. 12,764/2012 (Berenice Piana Law), which recognized autism as a disability and ensured access to regular education and specialized support. Despite this progress, challenges persist, including insufficient teacher training, lack of resources, attitudinal barriers, and limited implementation of public policies. Advances include stronger legislation, expanded public debate, and school initiatives for students with ASD. Full effectiveness, however, requires articulation between law, educational policies, and inclusive practices, supported by structural investments, continuous training, and social engagement.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Inclusive education, Autism, Berenice piana law

1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A educação inclusiva, enquanto direito fundamental assegurado pela Constituição Federal de 1988 e pela Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, ocupa posição de destaque no cenário jurídico e educacional brasileiro. No caso das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), a promulgação da Lei nº 12.764/2012, conhecida como Lei Berenice Piana, representou um marco normativo significativo, ao instituir a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA e equiparar o autismo à deficiência para fins legais. Tal avanço jurídico não apenas consolidou o direito de acesso à educação regular, mas também reforçou a necessidade de atendimento educacional especializado.

Todavia, a efetivação desse direito revela-se um processo complexo, permeado por contradições e obstáculos estruturais. Persistem problemas como a insuficiência de capacitação específica para profissionais da educação, a escassez de recursos pedagógicos acessíveis, a limitada implementação de políticas públicas efetivas e a presença de barreiras atitudinais que dificultam a inclusão plena. Paralelamente, registram-se avanços relevantes, tais como o fortalecimento da legislação, a ampliação do debate acadêmico e social sobre a temática e a crescente incorporação de práticas pedagógicas inclusivas nas escolas.

Nesse contexto, a análise crítica da trajetória desde a promulgação da Lei Berenice Piana permite refletir sobre os limites e as possibilidades da educação inclusiva no Brasil. Busca-se, portanto, compreender em que medida o marco legal se traduz em efetividade prática e quais caminhos devem ser percorridos para que o direito à educação inclusiva se realize de forma plena para as pessoas autistas.

2 METODOLOGIA

O presente estudo caracteriza-se como uma pesquisa qualitativa de caráter exploratório e descritivo, pautada na análise documental e na revisão bibliográfica de legislação, artigos acadêmicos, relatórios institucionais e produções científicas pertinentes à temática da educação inclusiva para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Brasil.

A abordagem metodológica adotada permitiu identificar e examinar os avanços e desafios decorrentes da promulgação da Lei nº 12.764/2012 (Lei Berenice Piana), a partir da interpretação crítica de fontes primárias, como o texto legal e documentos oficiais, e secundárias, como artigos científicos, livros e estudos de caso. Esse procedimento possibilitou compreender o contexto histórico e jurídico da inclusão escolar, bem como avaliar a efetividade das políticas públicas implementadas.

A pesquisa não envolveu coleta de dados empíricos junto a sujeitos, concentrando-se na análise de informações publicadas e em fontes confiáveis, o que assegura a consistência e a validade do estudo. A análise dos dados seguiu uma lógica interpretativa, priorizando a articulação entre normas legais, evidências acadêmicas e práticas educacionais, com ênfase na identificação de lacunas e oportunidades para o fortalecimento da educação inclusiva.

3 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

A análise da efetividade do direito à educação inclusiva para pessoas autistas no Brasil demanda a compreensão de referenciais normativos, pedagógicos e sociais que estruturam a política educacional inclusiva. No plano jurídico, a Constituição Federal de 1988 estabelece, em seu artigo 205, a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, sendo garantida com vistas ao pleno desenvolvimento da pessoa e ao exercício da cidadania. De modo complementar, a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (ONU, 2006), incorporada ao ordenamento brasileiro com status constitucional pelo Decreto nº 6.949/2009, reforça o compromisso do país com a educação inclusiva em todos os níveis de ensino.

Especificamente em relação ao Transtorno do Espectro Autista, a Lei nº 12.764/2012 – Lei Berenice Piana – instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA, reconhecendo o autismo como deficiência para fins legais e assegurando o acesso à educação regular e ao atendimento educacional especializado. Tal diploma normativo deve ser compreendido em articulação com a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), que ampliou os mecanismos de proteção e estabeleceu diretrizes para a implementação de práticas pedagógicas inclusivas.

Do ponto de vista pedagógico, a literatura especializada (MANTOAN, 2003; GLAT; BLANCO, 2010) evidencia que a inclusão escolar não se restringe ao acesso físico, mas requer mudanças curriculares, metodológicas e atitudinais. Nesse sentido, a formação continuada dos profissionais da educação constitui elemento central para assegurar práticas pedagógicas que atendam às especificidades de estudantes com TEA.

Portanto, a fundamentação teórica demonstra que a efetividade da educação inclusiva depende da conjugação entre marcos legais, políticas públicas consistentes e práticas pedagógicas comprometidas com a equidade, de modo a transformar o direito em realidade concreta.

4 DESAFIOS PARA A EFETIVIDADE DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA

Apesar dos avanços normativos, a concretização do direito à educação inclusiva para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) ainda enfrenta obstáculos relevantes no contexto brasileiro. Um dos principais desafios refere-se à insuficiência da formação docente específica. Muitos professores não dispõem de capacitação adequada para desenvolver práticas pedagógicas compatíveis com as necessidades de estudantes autistas, o que compromete a efetividade do processo de inclusão.

Outro ponto crítico é a carência de recursos pedagógicos e tecnológicos acessíveis. Embora existam diretrizes legais para a oferta de atendimento educacional especializado, a implementação nas redes de ensino é desigual, especialmente em municípios com menor capacidade orçamentária. Soma-se a isso a fragilidade da infraestrutura escolar, que em muitos casos não atende às exigências mínimas de acessibilidade.

As barreiras atitudinais também constituem entraves significativos. Preconceitos e estigmas relacionados ao autismo ainda persistem em ambientes escolares, dificultando a construção de uma cultura inclusiva. Tal cenário reflete não apenas a ausência de formação, mas também a necessidade de políticas públicas de conscientização social mais abrangentes.

Por fim, destaca-se a limitada efetividade das políticas públicas. A distância entre a legislação e sua implementação prática decorre de fatores como a falta de investimentos estruturais, a fragmentação das políticas educacionais e a ausência de mecanismos eficazes de monitoramento e avaliação.

Assim, os desafios identificados revelam que a efetividade da educação inclusiva demanda não apenas marcos legais, mas também transformações estruturais, pedagógicas e culturais no sistema educacional brasileiro.

5 AVANÇOS OBSERVADOS DESDE A PROMULGAÇÃO DA LEI BERENICE PIANA

A Lei nº 12.764/2012 constituiu um marco no reconhecimento dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e impulsionou transformações relevantes no campo da educação inclusiva no Brasil. Entre os principais avanços, destaca-se a consolidação do entendimento de que o autismo deve ser equiparado à deficiência para fins legais, garantindo acesso a políticas de inclusão em igualdade de condições com outras pessoas com deficiência.

A partir desse marco, observa-se o fortalecimento da legislação complementar, como a Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015), que ampliou os instrumentos de proteção e estabeleceu parâmetros mais claros para a efetivação da educação inclusiva. Além disso,

diversas redes de ensino passaram a instituir políticas próprias voltadas ao atendimento educacional especializado, ainda que de forma desigual entre regiões.

Outro avanço significativo diz respeito à ampliação do debate público e acadêmico sobre a inclusão de pessoas autistas. A temática ganhou maior visibilidade, favorecendo a formação de movimentos sociais, a produção científica e a disseminação de práticas pedagógicas inovadoras. Paralelamente, houve aumento na oferta de cursos e capacitações direcionados a profissionais da educação, ainda que insuficientes para atender à demanda nacional.

Também merece destaque a crescente valorização da participação da família e da sociedade civil no processo educacional, fortalecendo a corresponsabilidade pela inclusão. Esses avanços, embora parciais, representam passos importantes rumo à efetividade do direito à educação inclusiva, contribuindo para a construção de um ambiente escolar mais acolhedor e equitativo.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise da efetividade do direito à educação inclusiva para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Brasil evidencia um cenário marcado por avanços significativos e desafios persistentes. A promulgação da Lei nº 12.764/2012 (Lei Berenice Piana) representou marco jurídico crucial, consolidando o reconhecimento do autismo como deficiência e assegurando o acesso à educação regular e ao atendimento educacional especializado.

Contudo, a implementação plena desse direito enfrenta obstáculos estruturais, pedagógicos e culturais. A insuficiência de formação docente, a escassez de recursos pedagógicos adequados, as barreiras atitudinais e a limitada execução de políticas públicas comprometem a efetividade da inclusão escolar. Paralelamente, os avanços observados, como a ampliação do debate público, a valorização da participação familiar e da sociedade civil, a melhoria da legislação correlata e a introdução de práticas pedagógicas inclusivas, demonstram progresso relevante, embora ainda parcial.

Diante desse panorama, conclui-se que a efetividade da educação inclusiva no Brasil depende da articulação entre legislação robusta, políticas públicas consistentes e práticas pedagógicas qualificadas. Recomenda-se a ampliação de investimentos estruturais, programas de capacitação contínua para profissionais da educação e estratégias de conscientização social, de modo a consolidar uma cultura inclusiva capaz de transformar o direito à educação em realidade concreta para todos os estudantes com TEA.

6 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

LEAL, Pedro Lucas Miranda; BARROS, Átila. Direitos do autista e a luta por efetividade nas políticas públicas. *Revista Tópicos*, [S.I.], v. 1, n. 1, p. 1-20, 24 maio 2025. DOI: 10.5281/zenodo.15502449. Disponível em: <https://revistatopicos.com.br/artigos/direitos-do-autista-e-a-luta-por-efetividade-nas-politicas-publicas>. Acesso em: 24 set. 2025.

ALVES, Cezar; SOUZA, Gabriel; CARMINATE, Jaysla; CHAVES, Jemima; GALVÃO, Kamylla; SILVA, Letícia; SOUSA, Moniele; PRATES, Sheila; CAMARGO, Aline. Os desafios da inclusão de crianças com autismo no contexto educacional. *Revista Jurídica do Nordeste Mineiro*, v.11, 2024 ISSN 2675-4312. Disponível em: <https://revista.unipacto.com.br/index.php/juridica/article/view/2913/3186>. Acesso em: 24 set. 2025.

ELEUTÉRIO, Letícia Maria. Direito à Educação Inclusiva para Crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Brasil: Uma Revisão de Literatura. 2023. Trabalho de Conclusão de Piepex (Bacharelado em Ciência e Economia) – Instituto de Ciências Sociais Aplicadas, Universidade Federal de Alfenas, Varginha, 2023

ROCHA, Ludmilla C. da; SILVA, Juliana F. da. A efetividade do direito na inclusão escolar dos portadores de necessidades especiais. *Publica Direito*, Varginha, v. 6, n. 138, p. 1-13, 2013. Disponível em: <http://publicadireito.com.br/artigos/?cod=f29c0f1c5f3cc955>. Acesso em: 24 set. 2025.

REMÉDIO, José Antônio; OLIVEIRA, João Paulo de; FIDELIS, Thaisa Angélica D'arc Souza. Direito à educação da pessoa com transtorno do espectro autista: obstáculos à sua efetivação. *Espaço Jurídico: Journal of Law*, Joaçaba, v. 22, n. 2, p. 377-404, 2021. Disponível em: <https://periodicos.unoesc.edu.br/espacojuridico/article/view/26542/17267>. Acesso em: 24 set. 2025.

SOUZA, Thaís Angélica D'arc de. O autismo e o direito à educação. *Direito e Consciência*, Volta Redonda, v. 1, n. 15, p. 247-268, 2021. Disponível em: <https://revistas.unifoia.edu.br/direitoeconsciencia/article/download/4117/2921>. Acesso em: 24 set. 2025.

SÃO PAULO (Estado). Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo. Manual dos Direitos da Pessoa com Autismo. São Paulo: Escola do Parlamento, 2021. Disponível em: <https://www.saopaulo.sp.leg.br/escoladoparlamento/wp-content/uploads/sites/5/2021/11/Manual-dos-Direitos-da-Pessoa-com-Autismo.pdf>. Acesso em: 24 set. 2025.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão. Política Nacional de Educação Especial: Equitativa, Inclusiva e com Aprendizado ao Longo da Vida - Texto Referência: Transtorno do Espectro Autista. Brasília, DF: MEC, 2024. Disponível em: <https://portal.mec.gov.br/docman/julho-2024/259881-texto-referencia-transtorno-do-espectro-autista/file>. Acesso em: 24 set. 2025.

Livros:

GLAT, R.; BLANCO, A. *Educação inclusiva: conceitos, práticas e desafios*. São Paulo: Cortez, 2010.

MANTOAN, M. T. E. *Inclusão escolar: o que é? Por quê? Como fazer?* Porto Alegre: Mediação, 2003.

Documentos internacionais:

ONU – ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência*. Nova York, 2006.

Legislação brasileira:

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Diário Oficial da União, Brasília, 05 out. 1988.

BRASIL. Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012. *Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista*. Diário Oficial da União, Brasília, 28 dez. 2012.

BRASIL. Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. *Estatuto da Pessoa com Deficiência*. Diário Oficial da União, Brasília, 7 jul. 2015.